



# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXVI

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

NUM.: 14.649

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 1.885, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado LUCAS DO VALE licença para empreender viagem aos Estados Unidos da América, no período de 6 a 27 de agosto de 2025, com recursos próprios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 6 de agosto de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de agosto de 2025.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado CORONEL ADAILTON**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado WILDE CAMBÃO**  
– 2º SECRETÁRIO –

### RESOLUÇÃO Nº 1.886, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Certificado Pastor Alvinio Pereira Rocha e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Certificado Pastor Alvinio Pereira Rocha, destinado a homenagear pessoas que se destacam na promoção da fé cristã, bem como no serviço religioso e assistencial à comunidade.

Art. 2º O Certificado Pastor Alvinio Pereira Rocha será entregue, anualmente, de preferência, no dia 15 de agosto, data em que se comemora sua consagração pastoral, em sessão solene, a ser realizada na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º A concessão do Certificado Pastor Alvinio Pereira Rocha será feita mediante indicação de Deputado Estadual, acompanhada de justificativa fundamentada, via requerimento a ser aprovado em Plenário.

Art. 4º A Assembleia Legislativa manterá livro próprio para o registro do nome e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os homenageados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2025.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado CORONEL ADAILTON**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado WILDE CAMBÃO**  
– 2º SECRETÁRIO –

### RESOLUÇÃO Nº 1.887, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dá denominação ao Auditório que especifica da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado ALTEMAR DA SILVA SANTOS o Auditório 1, situado no térreo, bloco A, no Palácio Maguito Vilela, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, localizado na Avenida Emival Bueno, Park Lozandes, Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2025.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado CORONEL ADAILTON**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado WILDE CAMBÃO**  
– 2º SECRETÁRIO –

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 661, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS n. 24, de 11 de abril de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS n. 24, de 11 de abril de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2025.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado CORONEL ADAILTON**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado WILDE CAMBÃO**  
– 2º SECRETÁRIO –

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS n. 78, n. 79 e n. 91, todos de 4 de julho de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás:

I – o Convênio ICMS n. 78, de 4 de julho de 2025;

II – o Convênio ICMS n. 79, de 4 de julho de 2025; e

III – o Convênio ICMS n. 91, de 4 de julho de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2025.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado CORONEL ADAILTON**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado WILDE CAMBÃO**  
– 2º SECRETÁRIO –

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Aprova a indicação de JOSÉ FREDERICO LYRANETTO, CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA e ROBERT BONIFÁCIO DA SILVA

para comporem o Conselho Estadual de Educação – CEE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a indicação de JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO, CPF nº \*\*\*.857.158-\*\*, CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, CPF nº \*\*\*.145.881-\*\*, e ROBERT BONIFÁCIO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.918.786-\*\*, para comporem, respectivamente, os dois primeiros como membros titulares e o último membro suplente, o Conselho Estadual de Educação – CEE, representando a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, com mandato de 4 (quatro) anos, com início a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2025.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado CORONEL ADAILTON**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado WILDE CAMBÃO**  
– 2º SECRETÁRIO –

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 664, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Aprova a indicação de CLAUDINEI DIVINO ALVES para compor o Conselho Estadual de Educação – CEE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso VIII, da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a indicação de CLAUDINEI DIVINO ALVES, CPF nº \*\*\*.828.711-\*\*, para compor, como membro suplente, o Conselho Estadual de Educação – CEE, como representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO, com mandato de 4 (quatro) anos, com início a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2025.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado CORONEL ADAILTON**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado WILDE CAMBÃO**  
– 2º SECRETÁRIO –

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 665, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Aprova as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referentes ao exercício financeiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XXI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referentes ao exercício financeiro de 2024, dando quitação aos responsáveis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2025.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado CORONEL ADAILTON**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado WILDE CAMBÃO**  
– 2º SECRETÁRIO –

**PORTARIA Nº 001, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

Institui o Teste de Aptidão Física na Secretaria de Polícia Legislativa e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA POLÍCIA LEGISLATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 6, inciso XI, da Resolução nº 1.771, de 04 de fevereiro de 2023, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma política que coopere com a qualidade de vida e com reflexos positivos na execução laboral das rotinas de atividades ao longo dos anos de serviço dos policiais legislativos;

**CONSIDERANDO** o estímulo que a avaliação propicia à prática de atividade física e a contribuição a novos hábitos mais saudáveis;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 6º, inciso XXII, da Resolução nº 1.771, de 04 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização, a estrutura, as competências e as atribuições da Secretaria de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências, a qual define a competência da Secretaria de Polícia Legislativa para regulamentar a aplicação de testes de aptidão física aos policiais legislativos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir na Secretaria de Polícia Legislativa o Teste de Aptidão Física (TAF) e estabelecer normas e condições de sua aplicação.

Parágrafo único. O TAF será realizado em etapa única, composto por provas destinadas a avaliar o condicionamento físico do servidor ocupante do cargo de Policial Legislativo ou do candidato ao ingresso na carreira de Policial Legislativo.

Art. 2º Para se submeter ao TAF é indispensável que o policial legislativo e o candidato ao cargo sejam aprovados em avaliação médica competente e se apresente ao teste portando atestado médico original expedido por cardiologista, emitido, no máximo, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da avaliação.

**CAPÍTULO II****DAS ESPÉCIES DE TAF, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO****Seção I****Das Espécies de TAF**

Art. 3º. Os testes de Avaliação Física obedecem à sua finalidade, podendo ser classificado como:

I – TAF Padrão Inclusão (TAF/PI), a ser aplicado aos candidatos a ingresso no cargo de policial legislativo;

II – TAF Padrão Curso (TF/PC), podendo ser nas seguintes modalidades:

- a) Formação;
- b) Específico.

§ 1º. Os parâmetros de execução de modalidade do TAF estão descritos no Anexo I desta portaria.

§ 2º. Os parâmetros de desempenho físico exigidos para cada modalidade de TAF são os constantes nas tabelas do Anexo II.

**Seção II****Do TAF Padrão Inclusão (TAF/PI)**

Art. 4º. O TAF Padrão Inclusão (TAF/PI) será composto pelos seguintes exercícios:

- I – tração na barra;
- II – abdominal;
- III – flexão de braços;
- IV – corrida de 12 (doze) minutos.

Art. 5º. Será considerado apto o candidato

que alcançar o resultado mencionado nas tabelas constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Será considerado reprovado o candidato que não alcançar a nota individual por exercício constante neste artigo ou que seja considerado eliminado conforme demais regras definidas no edital do certame.

### **Seção III**

#### **Do TAF Padrão Curso (TAF/PC)**

Art. 6º. O TAF/PC será aplicado para a avaliação de condições físicas para matrícula em curso, de formação, especialização ou extensão, além da exigência como avaliação de disciplina de Educação Física ou disciplina similar que compõe a grade curricular de curso.

Art. 7º. O TAF/PC para curso de formação será composto pelos seguintes exercícios:

- I – tração na barra;
- II – abdominal;
- III – flexão de braços;
- IV – corrida de 12 (doze) minutos.

Art. 8º. O TAF/PC para curso específico será aplicado como requisito para a matrícula de Policial Legislativo em curso ou estágio promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ou por outra instituição de ensino, policial, militar, órgão público, que exija a realização do teste como condição para participação.

§ 1º. O desempenho exigido pelo TAF/PC para curso específico destina-se à avaliação da força, resistência muscular, potência muscular, agilidade, coordenação motora e a capacidade aeróbica dos candidatos, além de avaliar indiretamente a capacidade de resiliência para suportar as exigências físicas do aluno do curso operacional, conforme definido em plano de curso.

§ 2º. No caso de não ser especificado os critérios do TAF, será aplicado a modalidade de TAF constantes nos incisos I a IV do art. 7º desta Portaria, respeitando-se os parâmetros de sexo e idade, definidos no Anexo II, e deficiência que trata esta Portaria.

§ 3º. Prevalece a exigência de TAF diverso do previsto nesta portaria para matrícula em curso operacional, especialização ou instrução realizado por outra instituição, quando esta especificar o TAF para seleção.

Art. 9º. Será considerado apto o candidato que:

I – Alcançar a nota mínima de 5 (cinco) na execução de cada exercício e nota igual ou superior a 6 (seis) na média dos exercícios, para a matrícula nos cursos de formação;

II – Alcançar a nota mínima de 5 (cinco) na execução de cada exercício para avaliação de disciplina de Educação Física, sendo que a média obtida entre os exercícios servirá como nota da própria disciplina, conforme o plano de curso;

III – Alcançar a nota mínima de 5 (cinco) na execução de cada exercício no TAF/PC para curso específico, quando norma reguladora do curso não exigir de forma diversa ou se omitir a respeito;

§ 1º. O policial legislativo poderá aproveitar o resultado do seu TAF/PI no caso do inciso I do caput deste artigo, desde que o prazo entre a realização do teste e a matrícula não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Para a obtenção da média de que trata os incisos I e II do caput deste artigo, a corrida de 12 (doze) minutos terá peso 2 (dois).

Art. 10. Será considerado reprovado, ou inapto no TAF/PC o policial legislativo ou integrante do curso que:

I – Não obter as notas constantes nos incisos I a III do caput do art. 9º desta portaria;

II – Os ausentes nas avaliações de aptidão física, conforme convocação, calendário ou cronograma previamente divulgado;

III – for declarado excluído por:

a) Deixar de apresentar o documento original de identificação oficial com foto;

b) Deixar de apresentar o atestado médico específico que refere o art. 2º desta portaria, ou apresentá-lo em desconformidade;

c) Desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro participante do TAF;

d) Perturbar de qualquer modo a ordem dos

trabalhos durante a preparação ou realização dos testes;

e) Tratar com falta de urbanidade com os examinadores, auxiliares, aplicadores responsáveis pela aplicação dos testes ou autoridades presentes;

f) Receber qualquer auxílio ou objeto de terceiros para a realização dos testes.

Parágrafo único. Somente serão computadas como válidas, as execuções de cada modalidade de exercício do TAF que obedecerem ao constante no Anexo I desta Portaria.

### **CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO CONFORME SEXO E IDADE E DA APLICAÇÃO DO TAF AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

Art. 11. No TAF Padrão Inclusão (TAF/PI) e no TAF Padrão Curso (TAF/PC) destinado aos cursos de formação, os parâmetros de desempenho físico variam somente em função do sexo, não havendo variação em razão da idade;

§ 1º. No TAF/PC destinado a cursos específicos, quando não houver regulamentação que trate a respeito, será aplicado a variação dos parâmetros conforme sexo e a idade do avaliado.

§ 2º. No TV/PC como disciplina de cursos, quando não for tratado de forma diversa na grade curricular ou plano de curso, será aplicado a variação dos parâmetros conforme sexo e a idade do avaliado.

Art. 12. A realização de TAF a pessoas portadoras de deficiência física será realizada por adaptação, mediante solicitação do interessado.

§ 1º. A solicitação de TAF adaptado será avaliada pela Comissão de Aplicação do TAF, a qual definirá a substituição de exercícios para a avaliação do desempenho físico do solicitante.

§ 2º. Nas condições em que não seja permitida a adaptação, a solicitação será indeferida mediante deliberação fundamentada da Comissão de Aplicação do TAF.

### **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DO TAF**

Art. 13. O TAF/PI será aplicado aos candidatos por equipe ou comissão conforme regras tratadas por edital que regula o certame.

Art. 14. O TAF/PC será aplicado por uma comissão composta por três integrantes, composta por pelo menos dois policiais legislativos e por pelo menos um integrante que tenha formação na área de educação física, cuja designação se dará por ato do Secretário da Polícia legislativa.

§ 1º. Na ausência de policial legislativo com formação em educação física, poderá ser designado qualquer servidor da Assembleia Legislativa com formação, bem como integrante de força policial ou bombeiro, que aceitar o convite para compor a comissão, mediante autorização do chefe ou comandante do órgão público.

§ 2º. A aplicação do TAF/PC como disciplina em curso, será dispensada a designação de comissão, bastando o próprio docente da disciplina, que poderá contar, se assim entender pertinente, com o auxílio de um ou até dois monitores, ou utilizar alunos do próprio curso como auxiliares.

### **CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 15. A submissão do policial legislativo ao TAF será precedida de convocação e a não apresentação, se declarada injustificada, configurará como ausência e resultará na reprovação.

Art. 16. O TAF deverá ser aplicado preferencialmente no período matutino, das 07:00 h às 10:30 h, ou no período vespertino, das 16:00 às 18:30 h.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,  
em Goiânia, 15 de agosto de 2025.

**Werlen Vieira da Silva – Maj R/R**  
**Secretário**

## ANEXO I

### Parâmetros de execução do TAF

#### 1. DESCRIÇÃO DAS PROVAS

##### 1.1 TRAÇÃO NA BARRA

###### a) Atributos físicos exigidos:

Força e resistência muscular localizada, trabalhando principalmente os flexores de braço (grande peitoral, grande redondo e grande dorsal), flexores de antebraço e flexores dos dedos.

###### b) Posição Inicial:

Executor segura a barra com as mãos em pronação (palmas das mãos para frente) e os braços estendidos e perde contato com o solo (pés fora do chão).



###### c) Execução:

###### c.1) Masculino:

- Partindo da posição inicial, flexionar os membros superiores, fazendo com que o queixo ultrapasse a altura da barra e retornar à posição anterior;
- Realizar o maior número de repetições possível;
- Não há tempo determinado para a execução dos movimentos, podendo ser executados lenta ou rapidamente;

- Não é permitido impulsionar o corpo com as pernas ou balancear exageradamente o corpo para executar a prova;
- É proibido o contato das pernas ou de qualquer parte do corpo com objetos ou pessoas durante a execução do exercício;
- O exercício se inicia a partir do momento em que a barra for segura com as duas mãos e se encerra quando o executante soltar o aparelho ou tocar os pés no chão;
- A primeira tração deve ser realizada a partir do momento em que ocorrer a perda de contato com o solo e a tomada da posição inicial, não sendo computada se o exercício for realizado com aproveitamento do impulso do salto para segurar o aparelho;
- O exercício será computado somente quando o executor estender totalmente os braços e retornar à posição inicial, não sendo computada a tração quando o executor soltar a barra antes de estender totalmente os braços;
- Somente serão computados os exercícios realizados da forma correta.



### c.2) Feminino:

- Partindo da posição inicial, a executora segura a barra com as mãos em pronação (palmas das mãos para frente) e deverá manter-se em sustentação isométrica, sem que seu corpo mantenha contato com qualquer parte do aparelho, objeto, circunstante ou com o solo;
- Permanecer em sustentação isométrica o maior espaço de tempo possível;
- É proibido o contato das pernas ou de qualquer parte do corpo com objetos ou pessoas durante a execução do exercício;
- A contagem do tempo se inicia a partir do momento em que for tomada a posição inicial e se encerra quando a executora soltar o aparelho e tocar o solo.



## 1.2 – FLEXÃO DE BRAÇOS

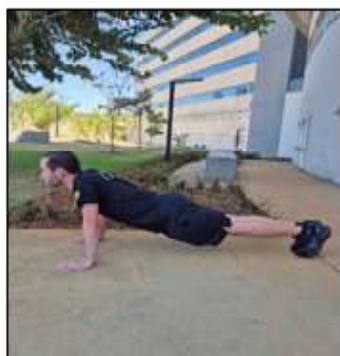
### a) Atributos físicos exigidos:

Força e resistência muscular localizada, trabalhando principalmente os flexores de braço e extensores de antebraço.

### b) Posição Inicial:

#### b.1) Masculino – 04 (quatro) apoios:

Peito paralelo ao solo, palmas das mãos no solo, dedos voltados para frente, corpo em desequilíbrio e horizontalizado, pés unidos.



#### b.2) Feminino – 06 (seis) apoios:

Peito paralelo ao solo, palmas das mãos no solo, dedos voltados para frente, corpo em desequilíbrio e horizontalizado, ponta dos pés unidas e em contato com o solo, joelhos unidos e em contato com o solo, trabalhando, assim, com aproximadamente 70% (setenta por cento) do seu peso corporal.

**c) Forma de execução:****c.1) Masculino:**

- Partindo da posição inicial, realizar flexões e extensões com ambos os braços, sem tocar o solo qualquer parte do corpo que não seja mãos e pés, mantendo o alinhamento da cabeça, coluna e pernas;

- O exercício deve ser executado de forma coordenada e harmônica;

- A contagem será interrompida se alguma parte do corpo que não seja os pontos de apoio (mãos e pés) encostar indevidamente no solo, não sendo computado o exercício que estava sendo executado, encerrando-se a prova;

- Os braços deverão ser flexionados até formarem um ângulo mínimo de 90° (noventa graus) com os antebraços, na articulação do cotovelo;

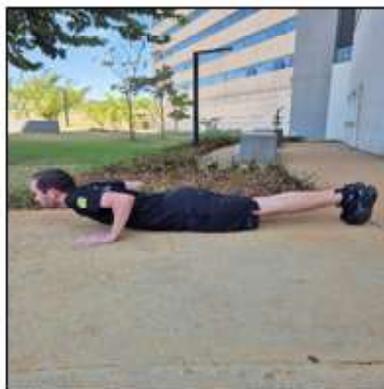
- Realizar o maior número de repetições possível;

- Não há tempo determinado para a execução dos exercícios, que poderão ser realizados de forma rápida ou lenta, desde que respeitada a constância no ritmo das repetições;

- Caracterizada a interrupção na execução a contagem dos exercícios será encerrada;

- Durante a execução do exercício o corpo deve permanecer em desequilíbrio, sendo sustentado horizontalmente, não podendo ser alçado (quadril para o alto) nem selado (quadril para baixo);

- Somente serão computados os exercícios realizados da forma correta.



### c.2) Feminino:

- Partindo da posição inicial, realizar flexões e extensões com ambos os braços, sem tocar o solo qualquer parte do corpo que não seja mãos, pés e joelhos, mantendo o alinhamento da cabeça, coluna e pernas;

- O exercício deve ser executado de forma coordenada e harmônica;

- A contagem será interrompida se alguma parte do corpo que não seja os pontos de apoios (mãos, joelhos e pés) encostar indevidamente no solo, não sendo computado o exercício que estava sendo executado, encerrando-se a prova;

- Os braços deverão ser flexionados até formarem um ângulo mínimo de 90° (noventa graus) com os antebraços, na articulação do cotovelo;

- Realizar o maior número de repetições possível;

- Não há tempo determinado para a execução dos exercícios, que poderão ser realizados de forma rápida ou lenta, desde que respeitada a constância no ritmo das repetições;

- Caracterizada a interrupção na execução a contagem dos exercícios será encerrada;

- Durante a execução do exercício o corpo deve permanecer em desequilíbrio, sendo sustentado horizontalmente, não podendo ser alçado (quadril para o alto) nem selado (quadril para baixo);

- Somente serão computados os exercícios realizados da forma correta.



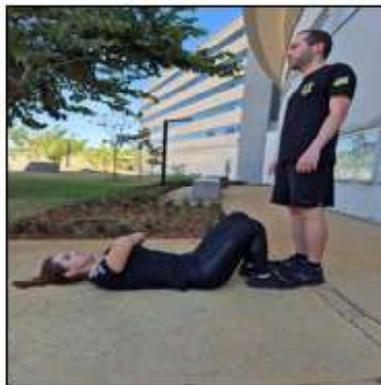
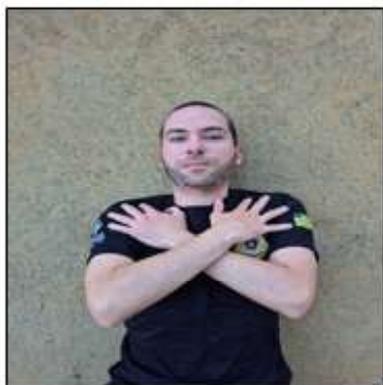
### 1.3 – ABDOMINAL CURL-UP

#### a) Atributos físicos exigidos:

Coordenação, endurance| muscular localizada, flexibilidade e resistência, trabalhando principalmente os flexores do tronco (abdominais), reto abdominal, grande e pequeno oblíquo.

#### b) Posição Inicial:

Executante em decúbito dorsal (deitado de costas no solo), braços cruzados sobre o peito, mãos apoiadas nos ombros, pernas flexionadas e pés fixados em ponto de apoio (podendo ser uma barra ou mesmo o apoio do próprio contador ou de outra pessoa).



**c) Forma de execução:**

- Partindo da posição inicial, o executante realizará a flexão abdominal, mantendo os braços cruzados sobre o peito e as mãos apoiadas nos ombros, promovendo a retirada das escapulas do solo, até que o tronco forme um ângulo de aproximadamente 45° (quarenta e cinco graus) em relação ao solo, em seguida retorna-se à posição inicial;

- Os pés permanecerão fixados no ponto de apoio durante toda a execução do exercício;

- Realizar o maior número de repetições possível;

- Não há tempo determinado para a execução dos exercícios, que poderão ser realizados de forma rápida ou lenta, desde que respeitada a constância no ritmo das repetições;

- Caracterizada a interrupção na execução a contagem dos exercícios encerrada;

- O executante deverá, no mínimo, retirar as escapulas do contato com o solo e promover a elevação do tronco na angulação indicada, caso contrário o exercício não será computado;

- Somente serão computados os exercícios realizados da forma correta.

**1.4 – CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS****a) Atributos físicos exigidos:**

Resistência aeróbica, endurance muscular localizada, capacidade aeróbica, trabalhando principalmente os flexores e extensores da coxa, flexores e extensores da perna, extensores do pé e músculos respiratórios.

**b) Posição Inicial:**

O executante deverá se posicionar em pé no ponto determinado para início da prova.

**c) Forma de execução:**

- Percorrer a maior distância possível no tempo cronometrado de 12 (doze) minutos, podendo modificar o ritmo de corrida, aumentando ou diminuindo, ou mesmo andando, sendo defeso a interrupção total do deslocamento no decorrer da prova;

- Após iniciada a prova, o executante não deverá interromper o deslocamento ou abandonar a pista até que sejam decorridos os 12 (doze) minutos, caso contrário, independentemente da distância percorrida será considerado 'reprovado';

- A critério dos responsáveis pela aplicação da prova o tempo poderá ser informado periodicamente ao executante;

- Aos 12 (doze) minutos será anunciado o encerramento da prova, momento em que o candidato deverá interromper a progressão no terreno, devendo permanecer em movimento para recuperação da pulsação cardíaca até que seja liberado do local na pista pelos fiscais de prova;

- O executante que tentar progredir no terreno após o encerramento da prova deverá ser punido com abatimento equivalente ao dobro da distância alcançada de forma irregular, sem prejuízo das sanções legais pertinentes a falta.

**ANEXO II****Parâmetros de desempenho físico****1. TABELA DE PONTUAÇÃO TAF PADRÃO INCLUSÃO****1.1. Masculino:**

<b>TABELA TAF/PI - MASCULINO</b>			
<b>Tração na Barra</b>	<b>Flexão de Braços</b>	<b>Abdominal Curl-Up</b>	<b>Corrida 12 minutos</b>
05	26	46	2.400 m

**1.2 Feminino:**

<b>TABELA TAF/PI - FEMININO</b>			
<b>Tração na Barra</b>	<b>Flexão de Braços</b>	<b>Abdominal Curl-Up</b>	<b>Corrida 12 minutos</b>
35" (segundos)	24	40	2.000 m

**2. TABELA DE PONTUAÇÃO TAF PADRÃO CURSO DE FORMAÇÃO****2.1 Masculino:**

<b>TABELA TAF/PI - MASCULINO</b>				
<b>Tração na Barra</b>	<b>Flexão de Braços</b>	<b>Abdominal Curl-Up</b>	<b>Corrida 12 minutos</b>	<b>Pontos</b>
02	20	40	2.100 m	0,0
03	22	42	2.200 m	1,0
04	24	44	2.300 m	2,0
05	26	46	2.400 m	3,0
06	28	48	2.500 m	4,0
07	30	50	2.600 m	5,0
08	32	52	2.700 m	6,0
09	34	54	2.800 m	7,0
10	36	56	2.900 m	8,0
11	38	58	3.000 m	9,0
12	40	60	3.100 m	10,0

**2.2 Feminino:**

<b>TABELA TAF/PI - FEMININO</b>				
<b>Tração na Barra</b>	<b>Flexão de Braços</b>	<b>Abdominal Curl-Up</b>	<b>Corrida 12 minutos</b>	<b>PONTOS</b>
20"	18	34	1.700 m	0,0
25"	20	36	1.800 m	1,0
30"	22	38	1.900 m	2,0
35"	24	40	2.000 m	3,0
40"	26	42	2.100 m	4,0
45"	28	44	2.200 m	5,0
50"	30	46	2.300 m	6,0
55"	32	48	2.400 m	7,0
1'00"	34	50	2.500 m	8,0
1'05"	36	52	2.600 m	9,0
1'10"	38	54	2.700 m	10,0

**3. TABELA DE PONTUAÇÃO TAF PADRÃO CURSO ESPECÍFICO****3.1 Masculino:**

<b>TABELA TAF/PC ESPECÍFICO MASCULINO</b>											
<b>Tração na Barra</b>	<b>Flexão de Braços</b>	<b>Abdominal curl-up</b>	<b>Corrida de 12 minutos</b>	<b>Até 20 anos</b>	<b>21 a 25</b>	<b>26 a 30</b>	<b>31 a 35</b>	<b>36 a 40</b>	<b>41 a 45</b>	<b>46 a 48</b>	<b>Acima de 48 anos</b>
-	08	18	1.550 m	-	-	-	-	-	-	-	0,0
-	09	20	1.600 m	-	-	-	-	-	-	0,0	1,0
-	10	22	1.650 m	-	-	-	-	-	0,0	1,0	2,0
-	11	24	1.700 m	-	-	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0
-	12	26	1.750 m	-	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0
-	13	28	1.800 m	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
-	14	30	1.850 m	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0
-	15	32	1.900 m	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0
01	16	34	1.950 m	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0
02	18	36	2.000 m	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0
03	20	38	2.100 m	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0
04	22	40	2.200 m	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	
05	24	42	2.300 m	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0		
06	26	44	2.400 m	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0			
07	28	46	2.500 m	7,0	8,0	9,0	10,0				
08	30	48	2.600 m	8,0	9,0	10,0					
09	32	50	2.700 m	9,0	10,0						
10	34	52	2.800 m	10,0							

Tração na barra exigível até 30 (trinta) anos.

**3.2 Feminino:**

TABELA TAF/PC ESPECÍFICO FEMININO											
Tração na Barra Isometria	Flexão de Braços	Abdominal curl-up	Corrida de 12 minutos	Até 20 anos	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 48	Acima de 48 anos
10"	08	14	1.400 m	-	-	-	-	-	-	-	0,0
12"	09	16	1.450 m	-	-	-	-	-	-	0,0	1,0
14"	10	18	1.500 m	-	-	-	-	-	0,0	1,0	2,0
16"	11	20	1.550 m	-	-	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0
18"	12	22	1.600 m	-	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0
20"	13	24	1.650 m	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
22"	14	26	1.700 m	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0
24"	15	28	1.750 m	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0
26"	16	30	1.800 m	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0
30"	18	32	1.850 m	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0
35"	20	34	1.900 m	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0
40"	22	36	1.950 m	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	
45"	24	38	2.000 m	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0		
50"	26	40	2.100 m	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0			
55"	28	42	2.200 m	7,0	8,0	9,0	10,0				
1'00"	30	44	2.300 m	8,0	9,0	10,0					
1'05"	32	46	2.400 m	9,0	10,0						
1'10"	34	48	2.500 m	10,0							

Tração na barra isometria exigível até 30 (trinta) anos.

**4. TABELA DE PONTUAÇÃO TAF PADRÃO CURSO DISCIPLINA****4.1 Masculino:**

TABELA TAF/PC ESPECÍFICO MASCULINO											
Tração na Barra	Flexão de Braços	Abdominal curl-up	Corrida de 12 minutos	Até 20 anos	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 48	Acima de 48 anos
-	08	18	1.550 m	-	-	-	-	-	-	-	0,0
-	09	20	1.600 m	-	-	-	-	-	-	0,0	1,0
-	10	22	1.650 m	-	-	-	-	-	0,0	1,0	2,0
-	11	24	1.700 m	-	-	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0
-	12	26	1.750 m	-	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0
-	13	28	1.800 m	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
-	14	30	1.850 m	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0
-	15	32	1.900 m	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0
01	16	34	1.950 m	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0
02	18	36	2.000 m	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0
03	20	38	2.100 m	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0
04	22	40	2.200 m	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	
05	24	42	2.300 m	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0		
06	26	44	2.400 m	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0			
07	28	46	2.500 m	7,0	8,0	9,0	10,0				
08	30	48	2.600 m	8,0	9,0	10,0					
09	32	50	2.700 m	9,0	10,0						
10	34	52	2.800 m	10,0							

## 4.2 Feminino:

TABELA TAF/PC ESPECÍFICO FEMININO											
Tração na Barra Isometria	Flexão de Braços	Abdominal curl-up	Corrida de 12 minutos	Até 20 anos	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 48	Acima de 48 anos
10"	08	14	1.400 m	-	-	-	-	-	-	-	0,0
12"	09	16	1.450 m	-	-	-	-	-	-	0,0	1,0
14"	10	18	1.500 m	-	-	-	-	-	0,0	1,0	2,0
16"	11	20	1.550 m	-	-	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0
18"	12	22	1.600 m	-	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0
20"	13	24	1.650 m	-	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
22"	14	26	1.700 m	-	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0
24"	15	28	1.750 m	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0
26"	16	30	1.800 m	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0
30"	18	32	1.850 m	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0
35"	20	34	1.900 m	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0
40"	22	36	1.950 m	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	
45"	24	38	2.000 m	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0		
50"	26	40	2.100 m	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0			
55"	28	42	2.200 m	7,0	8,0	9,0	10,0				
1'00"	30	44	2.300 m	8,0	9,0	10,0					
1'05"	32	46	2.400 m	9,0	10,0						
1'10"	34	48	2.500 m	10,0							

**PORTARIA Nº 002, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

Regulamenta o uso de uniformes e estabelece normas de apresentação pessoal e identificação funcional para os Policiais Legislativos e Servidores lotados na Secretaria de Polícia Legislativa.

**O SECRETÁRIO DA POLÍCIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI do artigo 6º da Resolução 1.771, de 4 de fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para a padronização e o uso regulamentado dos uniformes, distintivos, identificação funcional, pelos servidores lotados na Secretaria de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, garantindo uniformidade, identidade visual e adequação às atividades institucionais.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****Seção I****Da Finalidade e dos Objetivos**

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade estabelecer diretrizes para a padronização e o uso regulamentado dos uniformes e distintivos pelos servidores lotados na Secretaria de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, garantindo uniformidade, identidade funcional e adequação às atividades institucionais.

Art. 2º A regulamentação do uso de uniforme e distintivos pela Secretaria de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás tem como objetivos:

I – pronto reconhecimento da instituição e do policial legislativo;

II – pronto reconhecimento e identificação do segurança em seu posto de atuação;

III – conforto ao servidor durante a execução de suas atividades laborais;

IV – uniformidade e consistência da comunicação visual; e

V – fortalecimento da identidade institucional da

Secretaria de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**Seção II****Dos Princípios da Uniformização**

Art. 3º A uniformização dos servidores lotados na Secretaria de Polícia Legislativa obedece aos seguintes princípios:

I – padronização;

II – ostensividade;

III – exteriorização do Poder de Polícia;

IV – postura e compostura;

V – segurança própria.

**Seção III****Das Normas Gerais**

Art. 4º Os uniformes estabelecidos nesta Portaria são de uso obrigatório, devendo ser observada a classificação de acordo com o posto de serviço e a categoria do servidor.

Art. 5º Todo servidor deve zelar pelos uniformes, bem como pela sua correta apresentação em público, observando-se notadamente:

I – a limpeza das peças;

II – o cuidado em manter as peças abotoadas e os bolsos fechados;

III – a boa apresentação geral e o alinhamento do uniforme.

Art. 6º É vedada a alteração das características dos uniformes, bem como o uso de distintivos e peças não previstas nesta Portaria.

Art. 7º As peças de uniforme que forem entregues pela Administração são de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e serão aprovacionadas individualmente para cada servidor.

Art. 8º É dever de todo servidor, especialmente das chefias imediatas, cumprir e fazer cumprir as disposições desta portaria.

Art. 9º O extravio, o furto e o roubo de peças de uniforme e equipamentos de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deverá ser comunicado de imediato à Assessoria Adjunta de Controle Logístico da Polícia Legislativa.

**CAPÍTULO II****CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES**

Art. 10. Os uniformes da Secretaria de Polícia

Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás são classificados em:

I – Operacional Tático de Uso Policial;  
II – Social para Uso nas Atividades de Plenário e Presidência; e

III – Operacional de Uso da Segurança.

Parágrafo único. Os uniformes tratados nos incisos I e III são de uso comum entre os gêneros masculino e feminino, e o uniforme tratado no inciso II é diferente entre masculino e feminino.

### **Seção I**

#### **Uniforme Operacional Tático de Uso Policial**

Art. 11. O Uniforme Operacional Tático de Uso Policial é utilizado exclusivamente por Policiais Legislativos, assim definidos pelo art. 12 da Resolução nº 1.771, de 4 de fevereiro de 2023, em atividades de policiamento ostensivo.

§ 1º O Uniforme Operacional Tático de Uso Policial é composto por:

I – cobertura, tipo gorro com pala na cor preta, contendo a inscrição, na cor grafite, “POLÍCIA LEGISLATIVA” na parte anterior, nas laterais “POLÍCIA” e na parte posterior “PLGO”.

II – camisa de combate na cor preta contendo:

a) logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na parte superior da manga esquerda (material emborrachado e fixado por velcro);

b) distintivo da Polícia Legislativa do Estado de Goiás na parte superior da manga direita (material emborrachado e fixado por velcro);

c) nome do Policial Legislativo no lado superior direito da parte anterior (fixado por velcro); e

d) inscrição silkada em identidade visual própria “POLÍCIA LEGISLATIVA” na parte posterior superior.

Parágrafo único. Os brevês de curso são colocados na parte superior dos bolsos das mangas, limitados a 4 (quatro), sendo 2 (dois) de cada lado.

III – calça tática na cor cáqui-claro;

IV – cinto tático de nylon na cor cáqui-claro;

V – cinto tático modular, equipado com o sistema MOLLE, na cor cáqui;

VI – bota tática na cor cáqui-claro;

VII – coldre tático para porte de dispositivo elétrico incapacitante;

VIII – porta-algema na cor cáqui-claro;

IX – meia na cor cáqui-claro.

§ 2º É obrigatório o uso do uniforme tratado no caput com todos os acessórios elencados nos incisos I a IX do § 1º quando o Policial estiver em serviço, exceto quando este estiver em atividade afeta à segurança de Plenário ou de segurança da Presidência da Assembleia Legislativa.

Art. 12. A cobertura deve ser usada de forma a ficar horizontalmente posicionada.

Parágrafo único. O uso da cobertura é dispensado quando no interior de salas de atividades administrativas.

Art. 13. A camisa de combate deverá ser utilizada com a barra por dentro da calça tática.

Art. 14. O porte ostensivo de dispositivo elétrico incapacitante é obrigatório para o desempenho das atividades de policiamento quando utilizado o Uniforme Operacional Tático de Uso Policial.

Art. 15. É obrigatória a fixação da barra da calça tática sobre o coturno por meio de velcro.

Art. 16. Fica dispensada a utilização de crachá funcional quando utilizado o Uniforme Operacional Tático de Uso Policial.

### **Seção II**

#### **Uniforme Social Para Uso nas Atividades de Plenário e Presidência**

Art. 17. O Uniforme Social para Uso nas Atividades de Plenário e Presidência é utilizado pelos servidores lotados na Secretaria de Polícia Legislativa que prestam serviços diretamente ligados aos referidos postos.

§ 1º O Uniforme Social Masculino para uso nas atividades de Plenário e Presidência é composto por:

I – paletó na cor preta;

II – camisa social de manga comprida na cor branca;

III – gravata lisa na cor preta;

IV – cinto social na cor preta;

V – calça social na cor preta;

VI – sapato social na cor preta; e

VII – meia social na cor preta.

VIII – pin da Polícia Legislativa, da Segurança, do Plenário e da Presidência.

IX – distintivo policial legislativo

X – distintivo segurança

§ 2º O Uniforme Social Feminino para Uso nas Atividades de Plenário, Presidência e Recepção da Secretaria é composto por:

I – paletó na cor preta;

II – camisa social de manga comprida na cor branca;

III – calça social na cor preta;

IV – sapato social na cor preta; e

V – meia social na cor preta.

VIII – pin da Polícia Legislativa, da Segurança, do Plenário e da Presidência.

IX – distintivo policial legislativo

X – distintivo segurança

§ 3º É obrigatório o uso do uniforme tratado no caput com todos os acessórios elencados nos incisos I a VIII do § 1º e nos incisos I a VIII do § 2º quando o servidor estiver em serviço diretamente ligado ao Plenário ou à Presidência da Assembleia Legislativa.

§ 4º o uso do pin Polícia Legislativa é exclusivo dos policiais legislativos, devendo ser disposto na lapela esquerda do paletó.

§ 5º O uso do pin Segurança é de uso exclusivo do segurança, devendo ser disposto na lapela esquerda do paletó.

§ 6º O uso do pin Plenário e Presidência é exclusivo daqueles que exerçam as respectivas atividades, devendo ser disposto na lapela esquerda do paletó e utilizado abaixo do pin do Policial Legislativo ou do Segurança.

§ 7º É vedado o uso de mais de 2 pins nas atividades de Plenário e Presidência.

§ 8º Fora das atividades de Plenário e Presidência, o pin Polícia Legislativa e Segurança deverá ser utilizado de forma solitária.

§ 9º Os itens elencados no inciso X do § 1º do artigo 17 e no inciso X do § 2º do artigo 17 são de uso facultativo.

Art. 18. A camisa social deverá ser utilizada com a barra por dentro da calça social.

Art. 19. A gravata deve ser usada em toda a extensão anterior do tronco até acima da fivela do cinto.

Art. 20. Não é permitido o uso da camisa social branca desassociada do paletó preto, exceto durante o trânsito em veículo particular, devendo ser vestido no ato do desembarque.

### **Seção III**

#### **Uniforme Operacional da Segurança**

Art. 21. O Uniforme Operacional de Uso da Segurança é utilizado pelos servidores lotados na Secretaria de Polícia Legislativa não abrangidos pelo art. 12 da Resolução nº 1.771, de 4 de fevereiro de 2023.

§ 1º O Uniforme Operacional de Uso da Segurança é composto por:

I – camiseta polo manga curta ou manga longa, na cor preta, contendo:

a) a bandeira do Estado de Goiás na parte superior da manga direita;

b) a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na parte superior da manga esquerda;

c) a logomarca do POP no lado esquerdo superior da parte anterior;

d) a inscrição, arqueada, do nome “SEGURANÇA” no lado direito superior da parte anterior; e

e) a inscrição do nome do segurança na cor branca e do tipo sanguíneo na cor vermelha no lado direito superior da parte anterior, abaixo da inscrição “SEGURANÇA”;

f) a inscrição, arqueada, do nome “SEGURANÇA” na parte posterior da camiseta.

II – calça operacional na cor preta;

III – cinto de nylon na cor preta;

IV – coturno de cano curto na cor preta; e

V – meias na cor preta.

VI – cobertura, tipo gorro com pala, na cor preta, contendo na parte anterior a inscrição “SEGURANÇA”, na cor branca, e “ALEGO” na cor azul royal, na parte posterior, “SEGURANÇA” na cor branca.

VII – distintivo do segurança.

§ 2º É obrigatório o uso do uniforme tratado no caput com todos os acessórios elencados nos incisos I a VI do § 1º quando o servidor estiver em serviço, exceto quando este se der no âmbito do Plenário ou da Presidência da Assembleia Legislativa.

§ 3º O uso da cobertura é dispensado quando no interior de salas de atividades administrativas.

Art. 22. A camiseta polo manga curta ou longa deverá ser utilizada com a barra por dentro da calça operacional.

### **CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO PESSOAL**

Art. 23. Os servidores lotados na Secretaria de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, quando uniformizados, deverão observar as seguintes prescrições quanto à apresentação pessoal:

I – masculino:

a) cabelo:

1. deve ser mantido curto;

2. são vedados cortes tipo moicano, samurai ou exóticos;

3. é permitida a coloração artificial, desde que mantidas as cores naturais (castanho, loiro e ruivo) do cabelo humano, em tonalidade discreta;

b) barba ou cavanhaque: devem ser mantidos aparados, com comprimento máximo de 25 (vinte e cinco) milímetros ou uma polegada, com os

contornos bem definidos no rosto e no pescoço;  
c) unhas: devem estar sempre limpas, incolores, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido;

d) brincos: vedado o uso de brincos, alargadores e/ou assemelhados;

II – feminino:

a) cabelo:

1. curto: pode ser usado solto, sendo considerado cabelo curto aquele cujo comprimento máximo tangencie a gola dos uniformes;

2. médio e longo: durante a execução de atividades meramente administrativas, pode ser usado solto ou preso com adornos discretos, em coque, rabo de cavalo ou trança tradicional; durante a execução de atividades ou treinamentos operacionais, é vedado o uso solto;

3. pode ser utilizada franja, desde que seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas;

4. é permitida a coloração artificial, desde que mantidas as cores naturais (castanho, loiro e ruivo) do cabelo humano, em tonalidade discreta;

b) maquiagem e batom: são permitidos em tonalidades discretas;

c) unhas: devem estar higienizadas;

d) brincos:

1. é permitido somente um par de brincos, de tamanho e tipo discreto, com comprimento não superior a 20 (vinte) milímetros, não sendo permitidas argolas ou pingentes;

2. em caso de mais de uma perfuração, devem ser utilizados apenas no primeiro furo;

e) anéis: é de uso facultativo, desde que não haja comprometimento da segurança.

§ 1º O uso de óculos observará as seguintes diretrizes:

I – a armação deverá ter formato discreto;

II – a lente deverá ser de cor única, degradê ou espelhada, em tonalidades discretas, tais como preta, marrom ou esverdeada.

§ 2º É vedado:

I – o uso de piercings nasal, de língua, labial, de face, na sobrancelha e na orelha;

II – o uso de pulseiras, colares, gargantilhas ou assemelhados que possam oferecer risco à segurança policial;

III – a exposição de tatuagens que representem obscenidades, ideologias terroristas, discriminatórias, que preguem a violência e a criminalidade, discriminação de raça, credo, sexo ou origem e temas inegavelmente contrários às instituições democráticas;

IV – qualquer imposição não prevista neste artigo que não tenha fundamento na segurança do policial ou de seus pares, ainda que em caráter temporário, em razão da lotação ou em ações de capacitação.

Art. 24. As peças dos uniformes devem estar sempre limpas e bem conservadas.

Parágrafo único. O disposto no caput não é aplicável às sujidades, manchas, rasgos, furos ou assemelhados que sobrevenham de evento ocorrido durante a escala de trabalho.

Art. 25. Os servidores lotados na Secretaria de Polícia Legislativa, quando não estiverem utilizando o uniforme constante no art. 11, deverão portar o crachá funcional de acordo com a especificidade de seu cargo.

I – servidores abrangidos pelo art. 12 da Resolução nº 1.771, de 4 de fevereiro de 2023, utilizarão o modelo expresso no item 5, item a, do Anexo Único; e

II – servidores não abrangidos pelo art. 12 da Resolução nº 1.771, de 4 de fevereiro de 2023, utilizarão o modelo expresso no item 5, item b, do Anexo Único.

#### **CAPÍTULO IV CARTEIRA FUNCIONAL**

Art. 26. Os servidores lotados na Secretaria de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, observada a legislação vigente e a categoria profissional a qual pertencem, portarão documento de identificação funcional.

§ 1º – O documento de identificação funcional dos policiais legislativos, é documento de identificação oficial, válido em todo território nacional, observada sua padronização e suas características tratadas em normatização específica.

§ 2º – O documento de identificação funcional dos assessores parlamentares lotados na Secretaria de Polícia Legislativa, denominados “SEGURANÇA”, serão emitidos e regulados em ato interno pela própria secretaria e emitidos pela Assessoria Adjunta de Controle Logístico da Polícia Legislativa observadas as seguintes características:  
I – o anverso na cor preta, grafado na cor branca, com a marca marca-d’água do distintivo do segurança na parte superior e marca-d’água do prédio sede do Poder Legislativo Goiano na parte inferior.

a) na lateral superior esquerda o logo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

b) na primeira linha, em negrito, a inscrição “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS”;

c) na segunda linha, em negrito, a inscrição “SECRETARIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA”;

d) na terceira linha do lado esquerdo “NOME” e do lado direito “CARGO”;

e) na quarta linha do lado esquerdo “CPF” e do lado direito “FUNÇÃO”;

f) na quinta linha do lado esquerdo “MATRÍCULA” e do lado direito “VALIDADE”;

g) na sexta linha “ASSINATURA DO TITULAR”.

II – o reverso na cor preta, grafado na cor branca, com a marca marca-d'água do distintivo do segurança ampliado e centralizado.

a) na primeira linha, em negrito, a inscrição "O TITULAR POSSUI FRANCO ACESSO A LOCAIS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES”;

b) na segunda linha do lado esquerdo “FILIAÇÃO” e do lado direito “NACIONALIDADE”;

c) na terceira linha do lado esquerdo “DATA DE NASCIMENTO” e do lado direito “TIPO SANGUÍNI”;

d) na quarta linha do lado esquerdo “NATURALIDADE” e do lado direito “DATA DE EXPEDIÇÃO”;

e) na quinta linha parte reservada à assinatura da autoridade emissora “SECRETÁRIO DE POLÍCIA LEGISLATIVA”.

§ 3º – Nos casos de descontinuidade do vínculo funcional ou extravio do documento de identificação funcional, o servidor deverá, imediatamente:

I- Devolver o documento imediatamente, na Assessoria Adjunta de Controle Logístico da Polícia Legislativa, nos casos de:

a- exoneração;

b- realocação para outro departamento;

II- Comunicar através de registro ocorrência, imediatamente à Assessoria Adjunta de Controle Logístico da Polícia Legislativa, nos casos de:

a- roubo

b- furto

c- extravio

d- perda

e- clonagem: ou

f- outras situações que possam pôr em risco a segurança das suas informações e de identificação.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. É permitido o uso de equipamentos de proteção individual – EPI não previstos nesta Portaria, desde que:

I – tenham pertinência com os riscos e atividades desempenhadas pelo servidor;

II – não descaracterizem o uniforme; e

III – não escondam os distintivos e símbolos institucionais.

Art. 28. É permitido aos servidores usar peças de roupas internas na composição do uniforme, desde que nenhuma parte fique aparente e a padronização visual da composição seja mantida.

Art. 29. Compete à Assessoria Adjunta de Controle Logístico da Polícia Legislativa receber, guardar, controlar, distribuir, cadastrar, especificar e aprovisionar as peças dos uniformes.

Art. 30. O uso dos uniformes tratados nos arts. 11, 17 e 21 fica dispensado em casos de atividades que exijam a caracterização velada do servidor.

Art. 31. Os servidores que estiverem obrigados ou que forem designados a utilizar uniformes podem transitar uniformizados em deslocamentos de suas residências ou do trabalho, desde que atentem para condutas de autopreservação e segurança.

Art. 32. São vedados a posse e o uso de uniformes da Polícia Legislativa ou peças destes por qualquer pessoa que não seja Policial Legislativo e que não esteja lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Polícia Legislativa, nos termos desta Portaria.

Art. 33. O servidor que por qualquer motivo não estiver mais lotado na Secretaria de Polícia Legislativa ou qualquer uma de suas Assessorias Adjuntas deverá restituir à Assessoria Adjunta de Controle Logístico da Polícia Legislativa todas as peças de uniforme aprovisionadas.

Art. 34. As situações excepcionais no que se refere ao uso dos uniformes serão deliberadas pelo Secretário de Polícia Legislativa, ouvidos os demais gestores.

Art. 35. Fica revogada a Portaria nº 01, de 21 de agosto de 2023.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Polícia Legislativa, em 15 de agosto de 2025.

**Werlen Vieira da Silva**  
**Secretário de Polícia Legislativa**

## ANEXO ÚNICO

## ILUSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES, DAS INSÍGNIAS, DOS CRACHÁS E DAS IDENTIDADES FUNCIONAIS

UNIFORME OPERACIONAL TÁTICO	
Cobertura tipo gorro com pala	
	
Camisa de combate	Calça tática
	
Patch (material emborrachado)	
	

<p>Cinto tático de nylon na cor cáqui-claro</p>	<p>Cinto tático modular com o sistema MOLLE, na cor cáqui</p>
	
<p>Porta-algemas</p>	<p>Coldre tático</p>
	
<p>Meia</p>	<p>Bota tática</p>
	

**UNIFORME SOCIAL MASCULINO PARA USO NAS ATIVIDADES DE PLENÁRIO E PRESIDÊNCIA:**

<p>Paletó</p>	<p>Camisa social</p>	<p>Calça social</p>
		

Gravata	Cinto social
	
Meia social	Sapato social
	

**UNIFORME SOCIAL FEMININO PARA USO NAS ATIVIDADES DE PLENÁRIO E PRESIDÊNCIA:**

Paletó	Camisa social	Calça social
		

Gravata	Meia social	Sapato social
		
<b>UNIFORME OPERACIONAL DA SEGURANÇA</b>		
Cobertura tipo gorro com pala		
		
Camisa polo manga curta		Calça operacional
		
Cinto tático de nylon	Meia	Coturno de cano baixo
		



Crachás e identidades funcionais	
Crachás funcionais	
Policial Legislativo	Segurança
 <p>ALEGO POLÍCIA LEGISLATIVA</p>	 <p>ALEGO ASSESSOR Nome Sobrenome</p>
Identidades funcionais	
Policial Legislativo	Segurança
 	 

**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**

ALESSANDRO MOREIRA  
AMAURI RIBEIRO  
AMILTON FILHO  
ANDERSON TEODORO  
ANDRÉ DO PREMIUM  
ANTÔNIO GOMIDE  
BIA DE LIMA  
BRUNO PEIXOTO  
CAIRO SALIM  
CHARLES BENTO  
CLÉCIO ALVES  
CORONEL ADAILTON  
CRISTIANO GALINDO  
CRISTOVÃO TORMIN  
DELEGADO EDUARDO PRADO  
DR. GEORGE MORAIS  
DRA. ZELI  
GUGU NADER  
GUSTAVO SEBBA  
ISSY QUINAN  
JAMIL CALIFE  
JOSÉ MACHADO  
JULIO PINA  
KARLOS CABRAL  
LEO PORTILHO  
LINCOLN TEJOTA  
LINEU OLIMPIO  
LUCAS CALIL  
LUCAS DO VALE  
MAJOR ARAÚJO  
MAURO RUBEM  
PAULO CEZAR  
RICARDO QUIRINO  
ROSÂNGELA REZENDE  
RUBENS MARQUES  
TALLES BARRETO  
VETER MARTINS  
VIRMONDES CRUVINEL  
VIVIAN NAVES  
WAGNER CAMARGO NETO  
WILDE CAMBÃO

**MESA DIRETORA**

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Deputado ISSY QUINAN  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputada BIA LIMA  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado JULIO PINA  
- 1º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

Deputado LINEU OLIMPIO  
- 2º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

Deputado CORONEL ADAILTON  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado WILDE CAMBÃO  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO  
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado CAIRO SALIM  
- 4º SECRETÁRIO -

Deputada VIVIAN NAVES  
- 5º SECRETÁRIA -

BIÊNIO 2025/2027

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS